

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
	Remove e carrega a terra, transporta o material necessário às missões arqueológicas.	1	Carregador	-	Carregador	2
	Abre valas para a detecção de estruturas arqueológicas sob a orientação de um técnico de arqueologia.		Cabouqueiro	-	Cabouqueiro	2

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 231/97

de 3 de Abril

O Decreto-Lei n.º 318/91, de 23 de Agosto, veio regular a actividade de produção, controlo e certificação de sementes de espécies agrícolas e hortícolas destinadas à comercialização, transpondo para o direito interno diversas directivas relativas a esta matéria.

O n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma prevê que a certificação de sementes dependa do pagamento de taxa a fixar por portaria, sendo certo que esta fixação deve ter em conta os novos tipos de ensaios decorrentes da evolução técnica entretanto verificada, bem como a conveniência de ser feita em número de pontos tendo em vista futuras actualizações.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 318/91, de 23 de Agosto, o seguinte:

1.º As quantias a pagar à Direcção-Geral de Protecção das Culturas, devidas pelas certificações e ensaios de sementes, são as constantes da tabela anexa à presente portaria.

2.º Tendo em consideração os custos dos equipamentos, materiais, serviços e remunerações, o valor atribuído a cada ponto é de 1\$50, a actualizar periodicamente em função das despesas inerentes à realização dos trabalhos.

3.º A quantia mínima a cobrar por cada serviço de certificação nunca será inferior à importância equivalente a 2000 pontos.

4.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 11 de Março de 1997.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Manuel Maria Cardoso Leal*, Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar.

Tabela de preços para a certificação e ensaios de sementes

	Preço (pontos)
1 — Certificação de semente comercial:	
1.1 — Sementes de dimensão equivalente ou superior à do trigo, por quilograma do lote a certificar	0,5
1.2 — Sementes de dimensões inferior à do trigo, por quilograma do lote a certificar	0,8
2 — Certificação de semente comercial com emissão de certificado internacional da ISTA (Boletim Orange):	
2.1 — Sementes de dimensão equivalente ou superior à do trigo, por quilograma do lote a certificar	1,0
2.2 — Sementes de dimensão inferior à do trigo, por quilograma do lote a certificar	1,5
3 — Esquema de certificação:	
3.1 — Inscrição do campo para produção de semente	500
3.2 — Inspeção do campo, por hectare:	
3.2.1 — Variedades não híbridas	500
3.2.2 — Variedades híbridas	1 000
3.3 — Análises qualitativas de semente com emissão de certificado, por quilograma do lote a certificar:	
3.3.1 — Variedades não híbridas	0,8
3.3.2 — Variedades híbridas	1,2
3.4 — Sementes não certificadas definitivamente:	
3.4.1 — Inscrição do campo	750
3.4.2 — Inspeção do campo, por hectare:	
3.4.2.1 — Variedades não híbridas	500
3.4.2.2 — Variedades híbridas	1 000
3.5 — Análise qualitativa de semente para revisão:	
3.5.1 — Com emissão de certificado, por quilograma do lote	1,0
3.5.2 — Com emissão de vinheta, por quilograma do lote	0,8
4 — Ensaios informativos, sem emissão de certificados, por amostra:	
4.1 — Ensaio de pureza específica e germinação	1 000
4.2 — Ensaio de pureza específica	500
4.3 — Ensaio de pureza varietal (métodos bioquímicos)	1 000
4.4 — Ensaio de pureza para identificação de espécie ou de variedade	1 000

4.5 — Ensaio de identificação (com ensaio de campo)	4 000
4.6 — Contagem de outras espécies em número, incluindo rajados	500
4.7 — Ensaio de sanidade:	
4.7.1 — Método de lavagem das sementes, de papel de filtro e de fluorescência, cada	700
4.7.2 — Método 2,4-D, Agar e extracção de embriões, cada	1 500
4.7.3 — Técnicas serológicas e de imunofluorescência, ensaios bioquímicos e utilização de plantas indicadoras, cada	2 500
4.8 — Ensaio de tetrázólio e pesquisa de «amargos», cada	500
4.9 — Ensaio de pesquisa de cuscuta	750
4.10 — Ensaio de pesquisa de orobanca	100
4.11 — Determinação dos parâmetros de qualidade em cavadas destinadas à indústria de malte	6 000
4.12 — Determinação do teor em água (método ISTA)	500
4.13 — Determinação do peso específico ou calibragem, cada	200
4.14 — Determinação do peso de 1000 grãos	300
5 — Ensaio de amostras de misturas de espécies (compreendendo a composição percentual de mistura e as determinações de pureza específica e de germinação de cada componente):	
5.1 — Sem emissão de certificado:	
Até 5 espécies	2 000
De 6 a 10 espécies	3 000
Com mais de 10 espécies	8 000
5.2 — Com emissão de certificado:	
Até 5 espécies	3 000
De 6 a 10 espécies	4 000
Com mais de 10 espécies	9 000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 232/97

de 3 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Comunicação Social;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

1 — O plano de estudos do curso de bacharelato em Publicidade e Marketing ministrado pela Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 542/89, de 13 de Julho, e alterado pela Portaria n.º 1132/92, de 10 de Dezembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2 — É aditado um n.º 1.º-A à Portaria n.º 542/89, com a seguinte redacção:

«1.º-A

Opções

1 — O curso desdobra-se nas seguintes opções:

- a) Marketing;
- b) Publicidade.

2 — Em cada ano lectivo só funcionam as opções em que se inscrevam pelo menos 20 alunos.

3 — Se o número total de alunos do curso for inferior a 40, funciona a opção com maior número de inscrições.»

2.º

Aplicação

A presente alteração aplica-se a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos fixado pela presente portaria são estabelecidas pelo conselho científico da Escola.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Março de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

(Portaria n.º 542/89, de 13 de Julho — Alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Comunicação Social

Curso: Publicidade e Marketing

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Seminários/ estágios	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas		
Teoria da Comunicação Social	Anual	3				
Teoria e História da Publicidade	Anual	3				